



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## =LEI MUNICIPAL Nº 3.110 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023=

*“Dá nova redação e altera o § 2º e §4º e incisos do artigo 4º, bem como, acrescenta letras nos respectivos incisos, da Lei Municipal n.º 3033 de 19 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal n.º 3.033, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com onze membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:*

*I - Seis representantes do Poder Público Federal, Estadual e ou Municipal;*

- a)- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico;*
- b)- Representante da Prefeitura Municipal de General Salgado;*
- c)-Secretaria Municipal da Saúde;*
- d)- Secretaria Municipal de Educação;*
- e)- Representante do Fundo Social do Município de General Salgado;*
- f)-Representante do Desenvolvimento Social do Município de General Salgado;*

*II - um representante do Desenvolvimento Rural de General Salgado*

*III- um representante da Associação Comercial e Industrial de General Salgado;*

*IV - um representante da Associação dos Servidores Municipais de General Salgado;*

*V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado;*

*VI - um representante do Sindicato Patronal de General Salgado;*

*§ 2º A nomeação dos membros do CMTER será feita por Portaria do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas no inciso I a VI, observadas as disposições previstas neste artigo;*

*§ 4º Os representantes das entidades dos trabalhadores e os empregadores serão indicados pelas entidades constantes dos incisos II a VI deste artigo.*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de fevereiro de 2023.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*